

Programa de Atribuição de Apoios Sociais aos estudantes do IPS

De acordo com a Lei nº 37/2003 de 22 de Agosto, alterada pela Lei nº 49/2005, de 30 de agosto, o Estado assume o compromisso de garantir, **através da existência de um sistema de ação social, que nenhum estudante é excluído do ensino superior por incapacidade financeira.**

A execução dessa política de ação social do Estado no ensino superior compete aos Serviços de Acção Social de cada instituição universitária ou politécnica, e prevê a atribuição de **benefícios diretos como bolsas de estudo e auxílios de emergência** aos estudantes que, comprovadamente, apresentem uma situação de carência socioeconómica, para além de **outros apoios indiretos**, extensíveis a toda a comunidade estudantil, como acesso a alimentação, alojamento, serviços de saúde e atividades culturais e desportivas a preços subsidiados.

No Decreto-Lei nº 129/93, de 22 de Abril, que estabelece as bases do sistema de ação social no âmbito das instituições de ensino superior, encontram-se definidas as competências do CAS – órgão de gestão superior em matéria de ação social - onde, entre outras, se inclui **a promoção de outros esquemas de apoio aos estudantes que sejam considerados adequados no âmbito de cada instituição de ensino superior** (artigo 11º do citado diploma).

Assim, e considerando que:

- um número considerável de estudantes não pode ser enquadrado no âmbito do sistema de atribuição de bolsas de estudo instituído para o ensino superior, ainda que a sua situação socioeconómica não permita suportar condignamente os custos inerentes à frequência do ensino superior;

que

- tal situação tem sido identificada como causa frequente de abandono escolar;

- a falta de recursos financeiros é também apontada como potenciadora de insucesso escolar, um fenómeno com expressão significativa no universo de estudantes do Instituto

Politécnico de Setúbal;

o Conselho de Acção Social dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Setúbal aprova o Regulamento do Programa de Atribuição de Apoios Sociais aos Estudantes do IPS, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O Programa de Atribuição de Apoios Sociais aos Estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal, doravante designado por PAAS/IPS, tem por objeto a concretização de diversas medidas que visam proporcionar aos estudantes do IPS condições favoráveis à frequência e conclusão dos seus estudos.

Artigo 2.º

Enquadramento

O PAAS/IPS é enquadrado na atividade dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Setúbal (SAS/IPS), contando com o apoio das Unidades Orgânicas do IPS e da Associação Académica do Instituto Politécnico de Setúbal (AAIPS).

Artigo 3.º

Medidas de Apoio

São medidas de apoio abrangidas pelo PAAS/IPS:

- a) a concessão do benefício de pagamento de propina reduzida (automático ou mediante candidatura);
- b) a atribuição de auxílios de emergência.

Artigo 4º

Critérios de elegibilidade

Aprovado em Conselho de Acção Social de 07/02/2013
Alterado em Conselho de Acção Social de 26/03/2014
Alterado em Conselho de Acção Social de 22/07/2014
Alterado em Conselho de Acção Social de 17/07/2015

Pode beneficiar da atribuição das medidas de apoio do PAAS/IPS o universo de estudantes inscritos e matriculados em qualquer curso ministrado no Instituto Politécnico de Setúbal, desde que conferente de grau ou diploma de técnico superior profissional.

Artigo 5.º

Contrapartidas

1. Todos os estudantes beneficiários de qualquer uma das medidas de apoio do PAAS/IPS aceitam expressamente que podem ser chamados a colaborar em tarefas no âmbito de qualquer Unidade Orgânica e Serviço do IPS, ou ainda da Associação Académica do IPS (AAIPS), em atividades compatíveis com o seu perfil, competências académicas e disponibilidade.
2. Identificadas as tarefas/áreas a colaborar, a selecção dos estudantes e demais acções de organização logística serão da responsabilidade da AAIPS.
3. As tarefas serão realizadas até ao limite máximo do montante pecuniário associado ao apoio atribuído, considerando-se um preço por hora de 1% do salário mínimo nacional em vigor no início do ano letivo respetivo, majorado, se for o caso, em 50% a partir das 22 horas e até às 08 horas.
4. Os estudantes serão integrados e acompanhados durante a prestação da colaboração pelos nomeados por cada estrutura.
5. Em caso de incumprimento injustificado por parte do estudante beneficiário, competirá à AAIPS informar os SAS/IPS dessa ocorrência, de modo a que lhe seja retirado qualquer benefício atribuído.
6. Em caso algum as tarefas desempenhadas pelos estudantes podem configurar a satisfação de necessidades permanentes das estruturas envolvidas.

Artigo 6.º

Duração máxima da atribuição dos benefícios

1. Cada estudante pode beneficiar da medida de redução de propina desde o primeiro ano de frequência até à conclusão do respetivo ciclo de estudos.

Aprovado em Conselho de Acção Social de 07/02/2013
Alterado em Conselho de Acção Social de 26/03/2014
Alterado em Conselho de Acção Social de 22/07/2014
Alterado em Conselho de Acção Social de 17/07/2015

2. Os auxílios de emergência podem ser atribuídos apenas uma vez ao longo do percurso escolar do beneficiário, ainda que cumulativamente no mesmo ano letivo com a redução de propina que o beneficiário já usufrua ou venha a usufruir.

CAPÍTULO II

Concessão do benefício automático de pagamento de propina reduzida

Artigo 7.º

Conceito de propina reduzida

Entende-se por propina reduzida um valor de propina diferenciado, fixado anualmente pelo Conselho Geral do IPS e respeitando os limites impostos pela lei, situado entre o valor de propina mínima e o valor fixado para frequência do curso em causa, respetivamente.

Artigo 8.º

Âmbito de aplicação

1. Beneficiam da aplicação do benefício automático de pagamento de propina reduzida os estudantes que submetam candidatura a bolsa de estudo, devidamente instruída e dentro dos prazos legalmente fixados para o efeito, e vejam o processo indeferido exclusivamente por deterem uma capitação anual superior ao limiar de carência económica fixado na legislação em vigor para atribuição de bolsa de estudo;

2. A atribuição do benefício de propina reduzida é realizada pelos SAS/IPS, sem qualquer outra formalidade por parte do beneficiário, bastando que cumpra os requisitos estipulados para o efeito no caso de ser devida a prestação de contrapartidas.

Artigo 9.º

Capitação anual superior ao limiar de carência

1. É anualmente fixada em despacho do Presidente do IPS a percentagem máxima de capitação superior ao limiar de carência para efeitos de atribuição do benefício automático de pagamento de propina reduzida não podendo, contudo, tal percentagem ser inferior a 20% do valor máximo de referência para efeitos de atribuição de bolsa de estudo.

2. No mesmo despacho é igualmente fixado o universo de estudantes cuja atribuição do

benefício ocorre após a prestação das contrapartidas a que se refere o artigo 5º do presente regulamento.

3. Avaliada a disponibilidade anual para financiamento do presente programa, pode o Presidente do IPS propor ao Conselho Geral do IPS a fixação de valores diferenciados de propina, correspondentes à criação de escalões de apoio dentro do universo dos estudantes referidos no ponto anterior, discriminando positivamente os estudantes com um nível de carência socioeconómica inferior.

CAPÍTULO III

Concessão do benefício de pagamento de propina reduzida mediante candidatura

Artigo 10º

Âmbito de aplicação

1. Podem beneficiar da concessão do benefício de pagamento de propina reduzida mediante candidatura os estudantes que, sendo não bolseiros por incumprimento das condições gerais e específicas para requerer bolsa de estudo, se encontrem em situação de comprovada e grave carência socioeconómica.

2. A título excecional devidamente comprovado o apoio a conceder pode ser transformado, a pedido do estudante, em atribuição de géneros ou bens, nos moldes descritos no nº 4 do artigo 15º, até ao limite da redução de propina a que teria direito.

Artigo 11º

Definição do conceito de grave carência socioeconómica

Considera-se que um estudante se encontra em situação de grave carência socioeconómica quando se verifique uma das seguintes condições:

- a) a capitação anual ilíquida do seu agregado familiar é igual ou inferior a 14 vezes o IAS – Indexante de Apoios Sociais em vigor no início do ano letivo em causa;
- b) a sua situação particular possa ser enquadrada como socialmente protegida.

2. Ainda que cumpram os critérios de elegibilidade previstos no presente artigo, os estudantes internacionais não podem beneficiar desta medida de apoio.

Artigo 12.º

Condições especiais de elegibilidade – rendimento escolar

1. Os estudantes que se candidatem a esta medida de apoio devem, cumulativamente:
 - a) Ter obtido, no ano letivo anterior, aproveitamento escolar a:
 - um mínimo de 50% dos ECTS em que se encontrava inscrito se tal número tiver sido igual ou superior a 60 ECTS ou,
 - 100% dos ECTS caso tenha estado inscrito a um número igual ou inferior a 30 ECTS ou,
 - 30 ECTS, nas restantes situações;
 - b) Poder concluir o curso superior que frequentam com um número total de inscrições (contabilizando as já realizadas nesse curso) não superior a:
 - 5, para cursos com duração igual a 3 anos;
 - 6, para cursos com duração igual a 4 anos.

2. Aos estudantes inscritos e matriculados no IPS no 1º ano pela 1ª vez, não serão aplicáveis quaisquer condições especiais de elegibilidade em termos de rendimento escolar, competindo no entanto à respetiva Unidade Orgânica ou SAS/IPS prestar acompanhamento regular ao estudante no seu percurso académico no ano letivo em que este é beneficiário.

Artigo 13.º

Procedimentos para candidatura

1. Os modelos de requerimento para atribuição do benefício de pagamento de propina reduzida encontram-se anexos ao presente regulamento, estando disponíveis no sítio dos SAS/IPS em www.sas.ips.pt.
2. A instrução do processo é realizada pelo estudante, mediante o preenchimento e entrega do requerimento respetivo nos SAS/IPS, acompanhado da documentação nele solicitada, podendo ser apresentado em qualquer momento durante o ano letivo (Setembro a Julho) desde que, respeitados os prazos de análise, o usufruto do benefício nele ocorra.
3. Quando por falta imputável ao candidato se verifique a omissão de qualquer documento solicitado ou a ausência injustificada a eventual entrevista, marcada com pelo menos 3 dias

Aprovado em Conselho de Acção Social de 07/02/2013
Alterado em Conselho de Acção Social de 26/03/2014
Alterado em Conselho de Acção Social de 22/07/2014
Alterado em Conselho de Acção Social de 17/07/2015

úteis de antecedência para o endereço de email constante na candidatura, o processo será liminarmente indeferido.

Artigo 14.º

Comunicação da decisão

1. Todas as comunicações com a Divisão Académica do IPS relativas às medidas de apoio descritas no presente capítulo são da responsabilidade dos SAS/IPS, designadamente:

- a) A comunicação dos beneficiários de pagamento de propina reduzida, mediante o envio para a Divisão Académica de lista nominativa devidamente homologada pelo Presidente do IPS por Unidade Orgânica/curso/valor de propina a suportar pelo estudante beneficiário/eventual prestação de contrapartidas;
- b) Eventuais desistências ou incumprimentos reiterados dos estudantes beneficiários que sejam reportados pela AAIPS, de modo a que lhe seja retirado qualquer benefício atribuído.

2. Compete ainda aos SAS/IPS comunicar ao estudante a concessão do benefício, solicitar a aceitação expressa a que se refere o número 1 do artigo 5.º do presente regulamento e remeter toda a informação para a AAIPS, para os efeitos previstos no número 2 do mesmo artigo.

3. A divulgação dos resultados por parte dos SAS/IPS poderá ser parcial, sendo atualizada em resultado da análise gradual dos processos de candidatura a bolsa de estudo, cumprido o prazo para apresentação de reclamações ou pedidos de revisão de processo salvaguardando, deste modo, os direitos nesta matéria que assistem ao estudante candidato a bolsa de estudo.

CAPÍTULO IV

Auxílios de Emergência

Artigo 15.º

Definição

1. Por auxílios de emergência entende-se a atribuição de géneros ou bens, destinados a colmatar situações que, pela sua natureza excepcional, tenham um impacto negativo no

Aprovado em Conselho de Acção Social de 07/02/2013
Alterado em Conselho de Acção Social de 26/03/2014
Alterado em Conselho de Acção Social de 22/07/2014
Alterado em Conselho de Acção Social de 17/07/2015

normal aproveitamento escolar dos estudantes ou possam justificar o seu abandono num determinado ano letivo.

2. Os outros apoios podem ser atribuídos mediante a candidatura do estudante ficando a prestação de contrapartidas sujeita a definição anual por despacho do Presidente do IPS.

3. Para os estudantes a que se refere o presente artigo, a atribuição do apoio tem como limite máximo um salário mínimo em vigor no início do ano letivo em causa.

4. Não será considerada, em qualquer dos casos e a nenhum título, a atribuição de apoios pecuniários, sendo apenas elegíveis a concessão de títulos de transporte ou de refeição, material escolar, alojamento na Residência de Estudantes de Santiago ou cuidados de saúde prestados através do SASAúde.

5. Em casos devidamente fundamentados, poderá ser considerada a atribuição de bens que não se enquadrem especificamente na listagem descrita no ponto anterior, mas cujo impacto na supressão das dificuldades imediatas do estudante sejam atendíveis.

6. Os estudantes bolseiros deslocados não poderão recorrer a auxílios de emergência para pagamento de alojamento em tempo de aulas, ainda que não recebam o competente complemento.

Artigo 16º

Procedimentos de candidatura para a concessão de auxílios de emergência

Os procedimentos de candidatura são os descritos no artigo 13º do presente regulamento, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de comunicação de alterações da situação socioeconómica

1. As alterações ocorridas ao longo do ano letivo nos rendimentos do agregado familiar do estudante beneficiário susceptíveis de influenciar a sua capitação anual ou, no global, a sua

Aprovado em Conselho de Acção Social de 07/02/2013
Alterado em Conselho de Acção Social de 26/03/2014
Alterado em Conselho de Acção Social de 22/07/2014
Alterado em Conselho de Acção Social de 17/07/2015

situação socioeconómica, deverão ser comunicadas aos SAS/IPS através de documentos comprovativos, no prazo de 30 dias consecutivos.

2. O não cumprimento do ponto anterior pode acarretar a anulação do benefício atribuído e, conseqüentemente, o pagamento integral do valor da propina fixada para frequência do curso durante o correspondente ano letivo ou a devolução, total ou parcial, de qualquer outro apoio que lhe tenha sido concedido.

3. O usufruto deste benefício não prejudica o direito do estudante ver alterada a sua condição de não bolseiro ao longo do ano letivo, motivada pela comunicação das alterações referidas no ponto 1 do presente artigo. Nesse caso, são devidas pelo estudante as prestações de propina em falta até ao valor fixado para frequência do curso durante o correspondente ano letivo.

Artigo 18.º

Sistemas de ação social fora do âmbito do ensino superior

Os SAS/IPS, no quadro do processo de análise social dos estudantes abrangidos por qualquer das medidas inscritas no PAAS/IPS, reservam-se o direito de proceder ao seu encaminhamento para outras estruturas/sistemas de apoio social fora do âmbito do ensino superior, de modo a permitir um melhor enquadramento e acompanhamento quer do estudante, quer do seu agregado familiar.

Artigo 19.º

Divulgação do PAAS/IPS

As Escolas Superiores do IPS, os SAS/IPS e, sobretudo, a AAIPS assumem o compromisso de divulgar, junto da comunidade estudantil e através dos Programa de atribuição de apoios sociais aos estudantes do IPS mecanismos que considerem de maior eficácia, o presente programa e todos os actos a ele inerentes.

Artigo 20.º

Omissões

Todos os casos omissos e a resolução de situações não contempladas no presente regulamento serão decididos por despacho do Presidente do IPS.

Aprovado em Conselho de Acção Social de 07/02/2013
Alterado em Conselho de Acção Social de 26/03/2014
Alterado em Conselho de Acção Social de 22/07/2014
Alterado em Conselho de Acção Social de 17/07/2015

Artigo 21.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de Outubro de 2015.

Aprovado em Conselho de Acção Social de 07/02/2013
Alterado em Conselho de Acção Social de 26/03/2014
Alterado em Conselho de Acção Social de 22/07/2014
Alterado em Conselho de Acção Social de 17/07/2015



Candidatura aos Apoios Extraordinários
Programa de Atribuição de Apoios Sociais aos Estudantes do IPS

Ano Letivo 20 **/ 20**

Tipo de apoio | Propina Reduzida (al. B) do artº 8º)
| Auxílio de Emergência

1. Identificação

Nome completo _____

Nacionalidade _____ Sexo _____ Estado civil _____

Data de nascimento //

Nº BI / Passaporte / autorização de residência permanente ou temporária / Outro

N.º contribuinte

Correio electrónico _____ @ _____

Tel.

Tlm.

Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Setúbal
Campus do IPS, Estefanilha, 2910-761 SETÚBAL
Telefone: 265 709 690 Fax: 265 718 094
geral@sas.ips.pt www.sas.ips.pt

Despacho:

Aprovado em Conselho de Acção Social de 07/02/2013
 Alterado em Conselho de Acção Social de 26/03/2014
 Alterado em Conselho de Acção Social de 22/07/2014
 Alterado em Conselho de Acção Social de 17/07/2015

2. Residência do agregado familiar

Morada _____

Freguesia _____ Concelho _____ Distrito _____

Tel.

Tlm.

3. Residência em aulas

Morada _____

Freguesia _____ Concelho _____ Distrito _____

4. Composição do agregado familiar

	Nome	Parentesco	Idade	Est. civil	Profissão	Habilitações
1		candidato				
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						

5. Rendimentos

	Valor Médio Mensal	Tipo de Rendimento <small>(Pensão, trabalho dep., trabalho indep., auxílios familiares, etc.)</small>	Titular do Rendimento
1		candidato	
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			

Aprovado em Conselho de Acção Social de 07/02/2013
Alterado em Conselho de Acção Social de 26/03/2014
Alterado em Conselho de Acção Social de 22/07/2014
Alterado em Conselho de Acção Social de 17/07/2015

6. Informação Académica

Escola Superior _____ Curso _____

Ano que frequentou anteriormente º ano Ano que está a frequentar º ano

Ano lectivo de ingresso no ensino superior /

Já efectuou alguma mudança de curso? Sim Não Ano Lectivo _____ / _____

Possui algum curso superior? Sim Não Se sim, qual? _____

7. O requerente e os elementos do seu agregado familiar têm um património mobiliário superior a 100.612,80€? _____

(Depósitos bancários, acções, certificados de aforro ou outros activos financeiros, etc.)

8. Indique qualquer outra informação pertinente relativa à situação familiar e económica do agregado familiar para a presente candidatura

9. No caso de se candidatar a um auxílio de emergência, indique os motivos que o levam a apresentar a candidatura bem como o(s) bem(s) que julga imprescindível(eis) para superar de imediato a situação.

Data _____ / _____ / _____

Assinatura do Candidato

Aprovado em Conselho de Acção Social de 07/02/2013
Alterado em Conselho de Acção Social de 26/03/2014
Alterado em Conselho de Acção Social de 22/07/2014
Alterado em Conselho de Acção Social de 17/07/2015

Obrigatório anexar

1. **Fotocópia dos documentos de identificação de todos os membros do agregado familiar**
2. **Fotocópia do cartão de contribuinte do candidato**
3. **Fotocópia da última declaração IRS ou IRC e respectivos Anexos ou Certidão emitida pela Repartição de Finanças comprovativa da isenção de todos os membros do agregado familiar**
4. **Fotocópia da demonstração de liquidação de IRS e/ou IRC**
5. **Declaração de honra com estimativa do rendimento médio mensal líquido, quando se tratar de trabalhadores independentes, empresários, prestadores de serviços ou actividades diversas**
6. **Fotocópias dos recibos de vencimento dos últimos 3 meses, pensões, subsídios de desemprego, rendimento de inserção social e outros**
7. **Declaração da segurança Social de cada um dos membros do agregado familiar maiores de 16 anos (candidato inclusive), onde conste se efectuam ou não descontos e respectivo montante**
8. **Declaração da segurança Social de cada um dos membros do agregado familiar maiores de 16 anos (candidato inclusive), onde comprove que não existe dívida**